



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2023**

**EDSON JULIO WOLONGER PREFITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 25 inciso I, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. **DO OBJETO:** De acordo com proposta encaminhada pela Secretaria de Administração e Finanças, através da Secretaraia da Casa da Cidanía, responsável pelo setor de identificação, pretende-se á **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE CONFRONTO BIOMÉTRICO QUE ESTEJA EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES ADOTADOS PELO IGP/SC. O PROCESSO SERÁ CONDUZIDO DE FORMA PRESENCIAL: DO PEDIDO, DO OBJETO, ATÉ A DEFINIÇÃO, PELA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa “GRIAULE LTDA, CNPJ nº 05.248.770/0001-71, localizada na Av. Romeu Tortima, 1448, Campinas/SP, Cep. – 13083.897, com base no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.
2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:** A aquisição do software faz-se necessário para atender os cidadãos do Município de Ponte Alta/SC, na realização do serviço de inserção de dados no sistema de identificação civil, previamente à emissão da Cédula Individual de Identificação, nas dependências da Prefeitura, de forma padronizada, conforme as normas e instruções do Instituto Geral de Perícias reguladas no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADITIVADO ATRAVÉS DO TERMO ADITIVO Nº 2016TN002370**, assinado em 20 de julho de 2020.
  - 2.1. **JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR:** Será contratado o fornecedor **GRIAULE LTDA**. O sistema será utilizado para emissão das Cédulas de Identidade, e essas cédulas são emitidas através do IGP Instituto Geral de Perícias. Com o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADITIVADO ATRAVÉS DO TERMO ADITIVO Nº 2016TN002370**, assinado em 20 de julho de 2020, o Município se compromete a “d) adquirir licença específica para uso do software de confronto biométrico que esteja em conformidade com os padrões adotados pelo IGP/SC, bem como equipamentos de biometria (kits biométricos) necessários à prestação dos serviços, nos mesmos modelos usados pelo IGP/SC em suas unidades”. Conforme contrato Nº 025/IGP/2020 SIGEF Nº 2020CT4211 a empresa GRIAULE LTDA foi ganhadora do edital de licitação nº 18/IGP/2020 e é a única empresa detentora do direito de venda e integração do sistema utilizado pelo IPG/SC.
  - 2.2. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço é determinado conforme **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2021TN000028/IGP**.
3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Da Lei 8.666/93.



#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Ponte Alta/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- b) Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- d) Disponibilizar cessão de direito de uso permanente de 01 (uma) licença do GBS Biométric Capture Component (GBS BCC) para uso com o sistema do IGP/SC.
- e) Serviços Realacionados aos Programas: Suporte Premier (remoto) de 04/04/2023 a 04/04/2024 para 01 (uma) licença do GBS Biometric Capture Component (GBS BCC) para uso com o sistema do IGP/SC.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se t t t tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- i) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas (modelo – Anexo II);
- j) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos (modelo – Anexo III).
- l) Alvará de Localização e Funcionamento.

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município de Santa Catarina, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- d) Designar uma pessoa para o acompanhamento e suporte e implantação do sistema;
- e) Realizar convênio com o IGP/SC para utilização da solução Griaule.

**7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** De acordo com os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Observação: O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**8. DAS PENALIDADES -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§1º** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**§2º** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

O descumprimento e ou atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, resultará no pagamento de qualquer valor ensejará a sua correção pelo mesmo índice adotado para reajuste, acrescida da aplicação de multa de 0,33% ao valor total em atraso.

- a) Caso a contratante decida reincidir o contrato antes do fim da sua vigência, a GRIAULE não irá realizar a devolução dos valores já faturados.



**9. DA ENTREGA E DO PRAZO:** Cessão de direito de uso permanente, que será disponibilizado imediatamente após a assinatura e publicação do contrato nos meios oficiais. A vigência se inicia na assinatura do contrato e se encerra 31/12/2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **10. PRAZO PARA CONTRATO E EMPENHO:**

- a) A Administração, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Inexigibilidade de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

#### **11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E PAGAMENTO:**

- a) Para a execução do presente contrato o município de Ponte Alta/SC, repassará a empresa contratada, o valor mensal de R\$: 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
- b) O pagamento será feito em até 10 (dez) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

#### **12. OBSERVAÇÕES GERAIS**

- a) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.
- b) Objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO deverá, além de estar perfeitamente adequado com as especificações deste Edital, deverá atender a Legislação especificada na LF n.º 8.666/93, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, quando se aplicar.
- c) As despesas decorrentes desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

A dotação orçamentária para o presente processo é:  
23 3.3.90.00.00.00.00 1.500.0000.0000

- d) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

#### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

- a) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- b) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;
- c) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- d) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;



- e) A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO será processada e julgada de acordo com a L. F.nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;
- f) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.
- g) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: Secretario de Administração
- h) Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, identificado como Anexo I.
- i) Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h às 13h, na Prefeitura Municipal de Ponte Alta-SC , Sita a Rua Geremias Alves da Rocha, 130, Centro ou pelo Telefone/FAX (049) 3248 0443.

#### **14. DOS ANEXOS:**

São anexos deste Edital:

- a) Minuta de contrato- Anexo I;  
b) Declaração de Inidoneidade- Anexo II;  
c) Declaração de que não emprega menor- Anexo III.

Ponte Alta, 03 de maio de 2023.

**EDSON JULIO WOLINGER**  
Prefeito Municipal



Anexo I – Minuta de Contrato

**CONTRATO Nº /2023, referente ao Processo Administrativo nº 09/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023. TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Ponte Alta/SC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 83.755.850.0001-27, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Edson Julio Wolinger, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 2.705.321, CPF nº 907.743.459-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IGAM CURSOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 28.474.582/0001-67, localizada na Rua General Liberato Bittencut nº 1885 A, Salas 301/302, Centro Executivo Imperatriz – Florianópolis/SC - CEP 88070-800. representada pelo, Sr. , brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 601.741.370-87, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 NO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA/SC: DO PEDIDO DO OBJETO ATÉ A DEFINIÇÃO PELA LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**, com base no Art. 25, II e § 1º c/c 13, III e VI, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 28.474.582/0001-27, o valor de Item 01. **R\$: 11.700,00** (onze mil e setecentos reais) e o Item 02. **R\$:19.600,00** (dezenove mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de **R\$: 31.300 (trinta e um mil e trezentos reais)**

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

04.002.2003.4.122.3.3.90.00.00.00.00.00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput”



da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO**

O Curso será realizado em data a ser estipulada pela Administração Municipal em consonância com a contratada, nos turnos manhã e tarde, totalizando 08 horas Item 01. E 14h Item 02.. No Centro de Eventos Municipal de Ponte Alta/SC.

O contrato vigorará pelo prazo 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, O Fiscal do referido contrato será pelo Secretario Municipal de Administração e Finaças.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Ponte Alta/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

- Responsabilizar-se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

- Organização do curso, englobando o contato e a confirmação dos palestrante, o acompanhamento e suporte operacional durante todo o curso;

- Disponibilização do material de acompanhamento no Portal do Aluno do IGAM SC;

- Disponinibilização de link para as inscrições dos participantes

- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos determinados na proposta de preço apresentada pela empresa participante;

- Liberação dos cetificados aos participantes no Portal do Aluno do IGAM SC, medinate



recebimento da listagem assinada dos participantes.

**- Os serviços consiste nas seguintes atividades:**

**Item 1.** Assessoria e consultoria para os servidores responsável e designados por portaria para a elaboração dos Decretos de regulamentação da nova Lei de licitações, nos seguintes termos:

Decreto I – Regulamento da governança nas contratações públicas;

Decreto II – Regulamento geral da lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes temas:

- 1 – Atribuições do Agente de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos;
- 2- Enquadramento bens de consumo;
- 3 – Plano de Contratações Anual;
- 4 – Pesquisa de Preço;
- 5 – Modalidade de Licitação;
- 6 – Procedimento Auxiliares;
- 7 – Dispensa de Parecer Jurídico;
- 8 – Contratação Direta
- 9 – Práticas Contínuas e Permanentes de Gestão de Riscos e de Controle Preventivo;
- 10 – Processo administrativo para as contratações.

**METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO:** 8 horas de assessoria e consultoria para a elaboração e discussão dos regulamentos para a utilização da lei nº 14;133/2021 no Município.

**Item 2.** Capacitação dos servidores envolvidos na implementação das regulamentações no município, de modo presencial na sede da contratante.



**METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO:** 14:00 horas de capacitação presencial com os servidores municipais envolvidos no processo das contratações públicas, nos seguintes horários:

1º dia: 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h

2º dia 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h

Data a definir

**Item 3.** Assessoria para elaboração de edital de licitação na modalidade pregão com a respectiva minuta de contrato.

**METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO:** Nesta etapa o IGAM SC se propõe a assessorar o Município a elaborar uma minuta de Edital, sendo:

Edital de licitação na modalidade Pregão para a contratação de bem ou serviço comum, com a respectiva minuta de contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto/SC para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ponte Alta/SC de de 2023.

**Edson Jluio Wolinger**

**Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA

2) \_\_\_\_\_



ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA/SC, PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2023, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)



ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2023

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA DE PONTE ALTA/SC, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2023, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA











